



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Destinação de resíduos recicláveis descartados, produzidos pelo município de Campina do Monte Alegre, para fins de reciclagem.

2. DAS JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a presente solicitação pela necessidade de destinação de resíduos recicláveis descartados e coletados no município de Campina do Monte Alegre

de separação dos resíduos descartáveis e recolhimento dos materiais recicláveis do município de Campina do Monte Alegre.

2.1. O presente Termo de Compromisso objetiva ainda estimular a consciência ecológica.

2.2. Importa salientar que a Coleta Seletiva não acarretará qualquer ônus a esta Administração.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Decreto n. 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

3.2. Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

3.3. Lei nº 4.792, de 24 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a separação e a destinação final dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, na forma que especifica;

3.4. Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

3.5. Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;

3.6. Decreto nº 38.246, de 1º de junho de 2017, que regulamenta a Lei nº 4.792, de 24 de fevereiro de 2012.

4. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. Compete ao Município:

4.1.1. efetuar a coleta seletiva dos materiais recicláveis, evitando a sua disposição como lixo;

4.1.2. armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação,



até que se tenha acumulado um volume que justifique a coleta pela equipe da DESTINATÁRIA;

4.1.3. acompanhar as atividades de execução constante neste Projeto, avaliando semestralmente os resultados por intermédio da **comissão de monitoramento e avaliação**; e

normatizar, controlar e fiscalizar a execução deste Projeto, inclusive, se for o caso, reorientando as ações.

4.2. Compete a Destinatária:

4.2.1. executar as atividades previstas neste Projeto com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;

4.2.2. responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes

4.2.3. de conduta inadequada dos cooperados nas dependências do órgão;

4.2.4. não utilizar o material coletado para finalidade contrária ao estabelecido neste instrumento;

4.2.5. arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos procedimentos de coleta, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Projeto;

4.2.6. atendimento da meta estabelecida no subitem 7.3;

4.2.7. não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional ao colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federais, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

4.2.8. fornecer gratuitamente a Prefeitura, sempre que solicitada amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizados para promover o Programa de Coleta Seletiva;

4.2.9. comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado neste Termo de Compromisso;

4.2.10. não contratar trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

4.2.11. apresentar no ato da assinatura do Termo e quando solicitado pelo Órgão informações sócio-econômicas da entidade;

4.2.12. fornecer relação dos associados e cooperados, quando solicitado pelo Órgão, que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto deste Termo de Compromisso;

4.2.13. garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não sejam violadas; e

4.2.14. dividir equitativamente entre si as receitas provenientes da venda dos resíduos sólidos descartados e destinados pelo órgão.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

5.1. A Destinatária deverá:

5.1.1. indicar a equipe, por meio de Relação Nominal, a fim de viabilizar junto à vigilância do Ministério da Economia a retirada dos materiais;

5.1.2. o Ministério estabelecerá, por meio de canal de comunicação pactuado entre os partícipes, os dias, horários e locais para o recolhimento dos materiais, após levantamento da demanda pela Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Estrada Vicinal Dep. Antônio Vieira Sobrinho – Campina do Monte Alegre/SPCEP:

18.245-000 –

PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail : sma@campinadomontealegre.sp.gov.br

Predial;

5.1.3. a Destinatária deverá recolher o material no prazo pactuado entre os participes, não podendo ultrapassar 1 (uma) semana após o recebimento da demanda;

5.1.3.1. caso os materiais não sejam recolhidos pela destinatária nos dias e horários preestabelecidos, o Ministério poderá, a seu critério, providenciar outra destinação aos materiais, para que seus trabalhos não fiquem prejudicados.

5.1.4. não permitir a participação de terceiros não incluso na relação nominal apresentada inicialmente para a consecução do presente instrumento, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;

5.1.5. permanecer nas dependências do órgão apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente, para identificar materiais que possam interessar à coleta seletiva e para efetuar contatos com os servidores da limpeza e **comissão de monitoramento e avaliação**, necessários a ajustes e melhoria do processo, ou ainda para fortalecer ações de sensibilização dos servidores públicos para participação na coleta seletiva solidária; e

5.1.6. zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos materiais recicláveis, desde a fonte geradora até o galpão de triagem.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Fazem parte integrante deste Projeto, os seguintes documentos, em atendimento ao disposto no Parágrafo único do Art. 40 e Art. 42 do Decreto 10.936, de 12/01/2022:

6.2. Comprovação de que a Cooperativa, Associação ou Empresa é formalmente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e/ou funcionários;

6.2.1. Declaração de que possui infraestrutura para atender a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

6.2.2. Declaração do critério de rateio entre os associados e cooperados;

6.2.3. Declaração de que a destinação final será ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A Destinatária deverá transportar os volumes coletados diretamente da sede do DESTINADOR até o galpão de triagem, bem como registrar o peso dos materiais doados e a destinação dos materiais em planilha específica visando constar no Relatório Bimestral da meta quantitativa;

7.2. Sempre que necessário, a Destinatária deverá fornecer informações ao Órgão sempre que solicitado;

7.2.1. A Destinatária deverá ainda preencher e atestar as planilhas de monitoramento disponibilizadas pelo órgão.

7.3. A execução do Termo de Compromisso será mensurado por meio da meta quantitativa abaixo:



Meta	Indicador
Aprovação de 83% dos relatórios bimestrais apresentados (pelo menos 5 relatórios) com o peso de coletas de resíduos recicláveis recolhidos, por prédio do ME, explicitando a destinação dos materiais.	número de relatórios apresentados / 6 *100

CRONOGRAMA DOS RELATÓRIOS COM AS METAS QUANTITAVAS E PESAGEM DOS RESÍDUOS DA COLETA DE RECICLAGEM POR BIMESTRE ANO DE REFERÊNCIA DE 2024/2025	A	J	O	J	A	J
	B	U	U	A	B	U
	R	L	T	N	R	L
	I	H	U	E	I	H
	L	O	B	I	L	O
			R	R		
			O	O		
10/04/2025 1ª PESAGEM QUANTITATIVA						
10/07/2025 2ª PESAGEM QUANTITATIVA						
10/10/2025 3ª PESAGEM QUANTITATIVA						
10/01/2026 4ª PESAGEM QUANTITATIVA						
10/04/2026 5ª PESAGEM QUANTITATIVA						
10/07/2026 6ª PESAGEM QUANTITATIVA						

7.3.1. A apresentação de relatório bimestral por prédio do ME deverá ocorrer até o 10º dia útil do bimestre subsequente e será analisado pela **comissão de monitoramento e avaliação**. Caso haja necessidade, será solicitado complementação de informações e ajustes.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Não haverá a transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Instrumento, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso, nos termos do art. 21 do Decreto nº 8.726/2016.

10. DA PRORROGAÇÃO

10.1. O Termo de Credenciamento poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, complementando-o e prorrogando-o por meio de Termo Aditivo, desde que tal interesse seja manifestado previamente por escrito e que não haja alteração do objeto.

10.2. Anteriormente a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento será realizada consulta formal se a situação da credenciada está conforme o momento em que foi credenciada.

11. DA RESCISÃO

11.1. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural
Estrada Vicinal Dep. Antônio Vieira Sobrinho – Campina do Monte Alegre/SPCEP:
18.245-000 –
PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330
E-mail : sma@campinadomontealegre.sp.gov.br

-
- 11.1.1. por interesse de qualquer uma das partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- 11.1.2. por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte do Ministério ou da Destinatária; e
- 11.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do Termo.
- 11.2. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste Termo de Compromisso, será suspensa a destinação de materiais recicláveis, notificando-se a Cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA DIVULGAÇÃO

- 12.1. Em qualquer ação promocional da DESTINATÁRIA relacionada com o objeto deste Termo será consignada a participação do DESTINADOR na mesma proporção atribuída a DESTINATÁRIA e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada à logomarca oficial do DESTINADOR na mesma proporção da marca ou nome da DESTINATÁRIA.
- 12.2. Fica vedada aos partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores público

À consideração superior,

Felipe Rosa Ferreira
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

De acordo;

Marcelo Lisboa Machado
Prefeito Municipal